

PARECER Nº 087/86 - GT PORT. INTERMINISTERIAL 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83

Área Indígena : KULINA DO MÉDIO JURUÁ
Localização : Mun. de Envira, Eiru-
nepe e Ipixuna/AM
Grupo Indígena : Kulina

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118, de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da Área Indígena Kulina do Médio Juruá, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I - CONSENSO HISTÓRICO

A inmemorialidade da ocupação Kulina na região do médio Juruá e seus afluentes Gregório e Eiru, é um fato inquestionável, e encontra-se sobejamente demonstrada, no Processo FUNAI/BSB/5406/79.

Na realidade, são inúmeros os registros históricos, que comprovam a presença Kulina não apenas no vale do Juruá, mas também na bacia do Purus, o que nos dá uma idéia, da dimensão territorial dessa tribo, até a hegada das frentes extrativistas.

Entre as diversas referências/provas dessa ocupação,

acostadas ao retrocitado processo, pelo relatório do Coordenador do Grupo de Trabalho instituído na forma da Portaria nº 1840/E/85, transcreveremos algumas, das que testemunham cristalinamente, que aqueles índios, são afetivamente, os primários e naturais senhores das terras que constituem a área indígena Kulina do Médio Juruá: "Tastevin registra em seu relato manuscrito (1908-1914) que os culinas expulsaram os brancos em 1885, no rio Gregório".

"Rivet e Tastevin (1920) referem-se aos culina entre o Tarauacá e o Gregório".

"Francis de Casteluan (1850-1851) fala da existência dos índios Kulino no Xeruá, um afluente da margem direita do Juruá".


"Métraux, no Handbook of South American Indians, baseado num trabalho de Rivet e Tastevin (1938) fala da existência de dois grupos Culina, diferenciados entre si: os Kulina do Juruá e do Tapauá, estes últimos possivelmente os Deni, da mesma família linguística, e os Kurina, ou Madiha, entre o Gregório e o Eiru" (grifamos).

"Precisam os autores, as localizações das várias segmentações da tribo dos Culina: (...) os dzuihi (macaco-prego) na cabeceira do Eiru; os Asinamá (cotia), bado (veado), os Kamanoui (paca) e outras na bacia deste mesmo rio".

A partir principalmente da segunda metade do século XIX, com a consolidação das frentes extrativistas, tanto brasileiras (seringa e caucho) quanto peruanas (caucho), que atingem aquela vasta região do Juruá, os Kulina são violentamente atingidos, e conseqüentemente, reduzidos, dispersos e ingressando no sistema econômico que se instala, praticamente como escravos, nas próprias terras onde antes eram senhores.

Tentando prestar assistência àqueles índios, o SPI em 1924, fez instalar o Posto Indígena Gregório, localizado no igarapé Penedo, que se encontra dentro da área proposta.

Em 1930, o encarregado daquele Posto, percorreu todo o rio Eiru, habitat Kulina, e recomendou a criação de mais Postos na re

gpi. P-7. 

gião. Entretanto, ao contrário do que se esperava, aquele Posto foi extinto na década de 40, e aqueles índios deixados ao abandono, ainda lutam até hoje, pela regularização de suas terras.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

Em 1985, pela Portaria nº 1840/E, foi constituído um Grupo de Trabalho para proceder estudos das áreas indígenas Kulina do rio Eiru e Kulina dos igarapês Baú e Penedo.

Esse GT, composto por representantes da FUNAI, Universidade do Acre, Prelazia do Acre/Purus, Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, INCRA e ITERAM, após os estudos etno-históricos, cartográficos e fundiários, concluiu pela necessidade de fusão daquelas duas áreas, contíguas, e que assim, passaram a constituir a área indígena Kulina do Médio Juruá.

A superfície dessa área, abrange 770.300 ha (setecentos e setenta mil e trezentos hectares), com um perímetro de 570 Km (quinhentos e setenta quilômetros).

No embasamento desta proposta, foram consideradas entre outras, os seguintes fatores:

1. O caráter inequívoco, da ocupação Kulina naquela área.
2. A convicção de que, a sobrevivência física-cultural daqueles grupos indígenas, só estará plenamente assegurada dentro dos limites propostos, que respeitam os espaços mítico-religiosos, de extrativismo, de caça, pesca, coleta, etc.. necessários ao desenvolvimento satisfatório, dessas atividades realmente vitais.
3. O momento histórico desses grupos Kulina, que apesar dos meses sofridos a partir da chegada dos colonizadores, continuam preservando seus valores culturais.

III - SITUAÇÃO ATUAL

O levantamento efetuado pelo Grupo de Trabalho (Port. 1840/E/85), registrou 79 ocupantes não-índios, dos quais, 17 possuem títulos de domínio, 59 são simples posseiros 02 são arrendatários, e um em situação fundiária não definida.

As benfeitorias úteis e necessárias implantadas de boa fé naquelas ocupações de não-índios perfazem um total de Cz\$...... 624.242,98 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzados e noventa e oito centavos).

Os recursos necessários à indenização por tais benfeitorias, deverão fluir à conta do Programa de Proteção ao Meio Ambiente e às comunidades indígenas (PMACI).

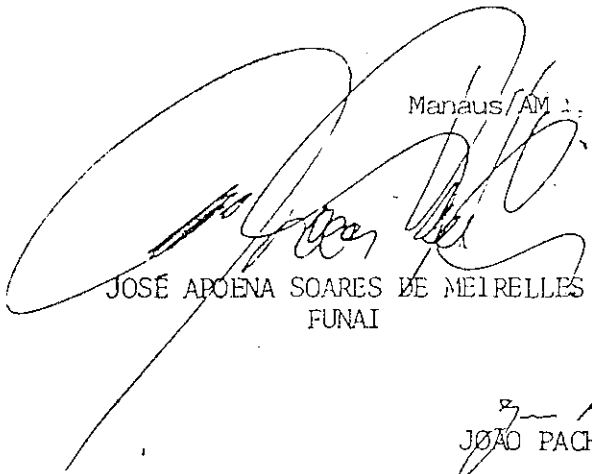
As relações entre os Kulina e os ocupantes não-índios, são de grande tensão, registrando frequentes conflitos.

A população indígena, é composta por 915 habitantes, distribuídos em 21 aldeias, no longo de toda a área.

IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a área de que se trata, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse dos indígenas, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação dos limites da área indígena Kulina do Médio Juruá, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

Manaus/AM : 11 de maio de 1986.


JOSÉ AÇOENA SOARES DE MEIRELLES
FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER


JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
MIRAD